



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 668/98

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela-MG, e dá outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reajustado os vencimentos dos servidores municipais de Mirabela-MG, em 8% (oito por cento).

Art. 2° - Os cargos em comissão, terão reajuste de igual valor de 8% (oito por cento) conforme estipulado no Art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1.998.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 15 de maio de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

